

Sicredi

REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO

SICREDI CAMPOS GERAIS

REGULAMENTO ELEITORAL INTERNO DA SICREDI CAMPOS GERAIS PR/SP

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

- **Art. 1º** O Regulamento eleitoral interno tem como objetivo determinar os procedimentos de formação de Chapas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Campos Gerais Sicredi Campos Gerais PR/SP.
- **Art. 2º** Este Regulamento visa atender as particularidades da Cooperativa em relação a representatividade do quadro social, garantindo maior liderança e participação de todas as regiões em que a cooperativa atua, bem como estabelecer os elegíveis e a forma de indicação dos componentes das chapas para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal.
- **Art. 3º** O presente regulamento respeita o disposto no Estatuto Social da Cooperativa, no estabelecido no Código Eleitoral e no regulamento do programa Pertencer, ambos do Sistema Sicredi.
- Art. 4º A gestão deste Regulamento é de atribuição do Conselho de Administração da Cooperativa.
- **Art. 5º** Compete à Assembleia Geral a aprovação e alterações deste Regulamento.

CAPÍTULO II

Das condições para o exercício de cargo de conselheiro na Cooperativa e participação na constituição de chapas

Art. 6º Como condição para a candidatura e o exercício de cargo de membros dos conselhos da Cooperativa, deverão ser observados o disposto na legislação, Estatuto Social e neste regulamento.

Parágrafo único: Para fins deste regulamento e conceituação dos incisos VI e VII do art.27 do Estatuto Social, define-se:

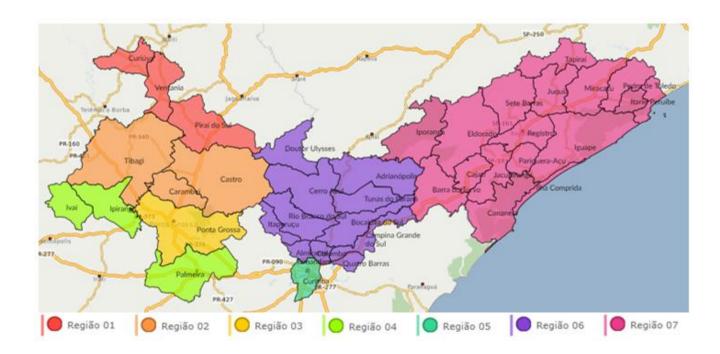
- a) sucessivas negociações de dívida: 2 (duas) ou mais renegociações nos últimos 12 (doze) meses ou 4 (quatro) ou mais nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à eleição.
- b) cheques emitidos sem fundos: o cheque que no momento da sua apresentação for devolvido por qualquer alínea por insuficiência de fundos; ou que pela compensação ou pagamento deixou a conta corrente do associado negativa em adiantamento a depositante, mesmo que o cheque não tenha sido devolvido, e, considerar-se-á impeditivo para fins de candidatura 3 (três) ocorrências nos últimos 12 (doze) meses ou 6 (seis) ocorrências nos últimos 24 meses anteriores à eleição.

- **Art. 7º** Somente poderão fazer parte das chapas dos Conselhos da Cooperativa os associados pessoas físicas, e que preencherem os requisitos previstos na legislação, no Estatuto Social, no Código Eleitoral do Sicredi e neste regulamento.
- **Art. 8º** Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais que estão no exercício de seus mandatos, poderão fazer parte das chapas e serem conduzidos a um novo mandato, respeitando a renovação mínima legal destes conselhos.

CAPÍTULO III

Representação do quadro social na composição dos conselhos de Administração e Fiscal

- **Art. 9º** A chapa do conselho de administração será composta por 11 (onze) componentes. Uma vaga será do cargo de Presidente, não ocupando vaga da sua região eleitoral. As demais 10 vagas serão distribuídas nas regiões eleitorais mencionadas no artigo 11º.
- § 1º Caso haja necessidade de ampliação do número de conselheiros, dentro dos limites estabelecidos pelo Estatuto Social, a decisão se dará pelo Conselho de Administração, que determinará a forma de escolha dos membros adicionais na formação da chapa, dentre as opções a seguir:
 - a) por votação dos componentes do conselho de administração;
 - b) por votação entre os delegados das respectivas regiões eleitorais.
- § 2º A critério do Conselho de Administração, os novos municípios ou cooperativas que vierem a ser incorporadas à Cooperativa poderão ser inseridas nas regiões eleitorais já existentes.
- **Art. 10** Os municípios da área de ação da Cooperativa, serão divididos em regiões eleitorais, que serão compostas pelas agências dos municípios a seguir elencados:
 - a) Região 1: agências dos municípios de Curiúva, Ventania e Piraí do Sul;
 - b) Região 2: agências dos municípios de Castro, Carambeí e Tibagi;
 - c) Região 3: agências do município de Ponta Grossa;
 - d) Região 4: agências dos municípios de Ivaí, Ipiranga e Palmeira;
 - e) Região 5: agências do município de Curitiba;
 - f) Região 6: agências dos municípios de Colombo, Adrianópolis, Almirante Tamandaré, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Cerro Azul, Dr. Ulisses, Itaperuçu, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e Tunas do Paraná;
 - g) Região 7: agências dos municípios Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iguape, Iporanga, Ilha Comprida, Itariri, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Sete Barras e Tapiraí.



Art. 11 Para maior representação dos associados, para os componentes das chapas dos conselhos, no que se refere as vagas por região, deverá ser observado o seguinte:

I – Distribuição de vagas para o Conselho de Administração:

Região Eleitoral	Quantidade de Vagas
Região 1	1
Região 2	3
Região 3	2
Região 4	1
Região 5	1
Região 6	1
Região 7	1
Presidente	1
Total Geral	11

a) Visando preservar as vagas pré-determinadas para o Conselho de Administração por região eleitoral, estas somente poderão ser aumentadas e não diminuídas, até o limite do Estatuto Social.

b) Sempre deverão ser observadas as deliberações dos núcleos que as regiões eleitorais pertencem.

II- Distribuição de vagas para o Conselho Fiscal:

Região Eleitoral	Quantidade de Vagas
Região 1	1
Região 2	1
Região 3	1
Região 4	2
Regiões 5, 6 e 7	1
Total Geral	6

CAPÍTULO IV Da formação das chapas

Art. 12 Obedecendo à disposição legal e estatutária quanto a renovação mínima dos conselhos, os conselheiros que estão no exercício de seus cargos definirão quais os conselheiros que permanecerão para a composição das novas chapas do Conselho de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: Poderá ser realizada uma renovação maior do que a mínima legal, a critério dos membros dos próprios Conselhos.

Art. 13 Caberá a área de controles internos da Cooperativa atestar, de acordo com todas as regulamentações vigentes, as condições de elegibilidade dos conselheiros de Administração e Fiscal.

Parágrafo único: O atestado de elegibilidade deverá ser entregue até o início da reunião marcada para a composição das Chapas dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 14 Todas as votações que se refere este regulamento serão secretas, salvo se houver decisão unânime dos presentes com direito a voto em sentido contrário.

Parágrafo único: Antes do início da votação, os presentes com direito a voto serão consultados sobre a forma de votação.

- **Art. 15** As definições dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração, a critério do Presidente do Conselho, não precisarão ocorrer na mesma reunião, porém, a definição dos candidatos aos cargos deverá respeitar os seguintes prazos, sempre considerando o ano que antecede as eleições:
- § 1º Presidente do Conselho: de 1° de setembro a 30 de novembro;
- § 2º Vice-Presidente: de 1° de setembro a 30 de novembro;
- § 3º Conselheiros: de 1° novembro a 30 de novembro.

DA FORMAÇÃO DA CHAPA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 O Presidente do Conselho convocará, no período de 1° de setembro a 20 de novembro do ano que antecede as eleições, a(s) reunião(es) do Conselho, que poderão ser ordinária(s) ou extraordinária(s), para deliberação do processo de formação da chapa.

Parágrafo único: Os Conselheiros com mandato vigente deverão ser notificados sobre a(s) reunião(es) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

- **Art. 17** A formação da chapa do Conselho de Administração começará com a definição do candidato ao cargo de Presidente do Conselho e, em seguida, ao cargo de Vice-Presidente.
- § 1º Terão direito à voto, para indicação do Presidente do Conselho e do Vice-Presidente da chapa em composição, os membros do Conselho de Administração que estão no exercício do cargo.
- § 2º Para os cargos de Presidente do Conselho e Vice-Presidente somente poderão ser indicados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com mandato vigente.
- §3º Considerar-se-á indicado para participação na chapa como Presidente do Conselho o candidato que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho. Se nenhum candidato obtiver 2/3 na primeira votação, a definição da indicação se dará conforme descrito a seguir:
 - a) Se houver pelo menos 4 candidatos votados, será realizada uma segunda votação entre os 3 candidatos mais votados. Não havendo 4 candidatos votados, somente os dois mais votados participarão desta segunda votação;
 - Nesta segunda votação será considerado indicado o candidato que obtiver mais de 50% dos votos. Se nenhum candidato obtiver mais de 50% dos votos será realizado uma terceira votação apenas entre os dois mais votados;
 - c) Havendo empate na terceira votação, onde participam apenas dois candidatos, será considerado indicado o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa.
- § 4º O Candidato para ser indicado para participação na chapa como Vice-Presidente deverá obter mais de 50% dos votos. Não obtendo esse percentual em primeira votação a definição da indicação será conforme descrito a seguir:
- a) Se houver pelo menos 4 candidatos votados, será realizada uma segunda votação entre os 3 candidatos mais votados. Não havendo 4 candidatos votados, somente os dois mais votados participarão da segunda votação;
- b) Se nenhum candidato obtiver mais de 50% dos votos na segunda votação será realizado uma terceira votação apenas entre os dois mais votados;

- c) havendo empate na terceira votação, onde participam apenas dois candidatos, será considerado indicado o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa.
- § 5º O critério de desempate em qualquer das fases descritas nos §§ 3º e 4º será o associado, pessoa física, com mais tempo de associação na cooperativa.
- **Art. 18** Para definição dos demais membros na composição da chapa do Conselho de Administração deverão ser observados os seguintes procedimentos:
- I A escolha dos demais membros ocorrerá apenas após a definição da indicação dos candidatos a presidente e vice-presidente;
- II Cada membro do Conselho receberá uma cédula com o nome impresso de todos os membros do Conselho de Administração;
- III Caso algum membro não queira fazer parte da nova chapa, deverá manifestar-se até o início da votação na reunião de definição e o seu nome será retirado da relação;
- IV Cada membro deverá votar em um número de conselheiros que, somando-se ao Presidente e Vice-Presidente já indicados, não ultrapasse o número de 2/3 (dois terços) do Conselho vigente, visando preservar a renovação obrigatória de pelo menos 1/3 (um terço);
- V Será considerado válido o voto, cuja cédula contiver o número exato de indicações das vagas remanescentes.
- VI Na soma dos votos, os mais votados, estarão indicados a fazer parte da nova chapa;
- VII Em caso de empate para a última (s) vaga (s), uma nova votação deverá ser realizada, desta vez constando na cédula somente os nomes dos que estão empatados.
- VIII Caso haja empate, será considerado indicado o membro do Conselho, pessoa física com mais tempo de associação na Cooperativa.
- IX Com a definição dos membros do Conselho indicados a estarem na chapa em composição, ocorrerá a verificação da região eleitoral dos membros que deixarão o conselho, para identificar, qual região eleitoral terá direito a indicação dos componentes para as vagas remanescentes.
- X Caso um dos indicados a permanecer na chapa desista, abre-se vaga adicional para renovação, a qual será ocupada por um novo indicado, que não faça parte do Conselho atual;
- XI O Presidente do Conselho comunicará aos coordenadores de núcleo da região eleitoral que possuir vaga aberta, para se reunirem, conforme critérios previstos neste Regulamento, com prazo mínimo de 10 dias após a reunião que definiu a abertura da vaga, e máximo até o mês de dezembro que antecede ao ano da eleição, em local, data e hora determinada pelo Presidente do Conselho;
- XII Os coordenadores ou suplentes das respectivas regiões indicarão entre os elegíveis que se inscreverem na agência, na secretaria da Cooperativa ou se apresentarem na reunião como candidatos, o associado que representará a região na chapa em composição;
- XII Consideram-se elegíveis todos que preencherem os requisitos previstos para ocupar a função, e que não atuarem como membro da comissão eleitoral que avaliará as chapas;
- XIV O candidato para ser indicado para a chapa do Conselho de Administração deverá:

- a) obter mais de 50% dos votos;
- b) se nenhum candidato obtiver o percentual da alínea "a" será realizada uma nova votação entre os 3 candidatos mais votados, se houverem pelo menos 4 candidatos que obtiverem votação. Não havendo 4 candidatos com votação, somente os dois mais votados participarão desta nova votação;
- c) havendo empate em qualquer das etapas, inclusive na última, onde participam apenas dois candidatos, será considerado vencedor o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa;
- XV O segundo associado mais votado ficará como suplente do primeiro até a validação dos requisitos pela área de controles internos da cooperativa, e substituirá o mais votado, caso este não venha a preencher os requisitos previstos no Estatuto Social;
- XVI Se após a verificação dos requisitos, não houver o preenchimento das vagas disponíveis, será convocada nova reunião, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias úteis;

DA FORMAÇÃO DA CHAPA DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 19** Para definição dos componentes da chapa do Conselho Fiscal, serão observados os procedimentos:
- I Os conselheiros se reunirão no mês de novembro do ano que antecede as eleições para a definição da Chapa do Conselho.
- II A reunião para a formação da chapa poderá ser ordinária ou extraordinária e será convocada pelo Coordenador do conselho com antecedência mínima de 10 dias.
- III Cada conselheiro receberá uma cédula com o nome impresso de todos os conselheiros efetivos e outra dos suplentes;
- IV Caso algum conselheiro não queira fazer parte da nova chapa deverá manifestar-se até o início da votação na reunião de definição e o seu nome será retirado da relação;
- V Cada conselheiro deverá votar em 2 (dois) nomes dos efetivos e 2 (dois) nomes dos suplentes;
- VI No caso de votação em mais nomes ou menos que dispõe o inciso IV, o voto será considerado anulado;
- VII Na soma dos votos, os dois nomes mais votados dos membros efetivos e os dois nomes mais votados dos membros suplentes farão parte da chapa como conselheiro efetivo e como conselheiro suplente, respectivamente;
- VIII Em caso de empate para a 2ª vaga de efetivo ou suplente, nova votação deverá ser realizada, desta vez constando na cédula somente os nomes que estão empatados. Cada conselheiro votará em 1 (um) nome e o mais votado fará parte da chapa. Caso haja novo empate, será considerado eleito o conselheiro que for associado pessoa física a mais tempo na Cooperativa;
- IX Com a definição de até 4 (quatro) conselheiros indicados a estarem na chapa em composição, ocorrerá a verificação da região eleitoral dos membros que deixarão o conselho, para identificar, qual região eleitoral terá direito a indicação dos componentes para as vagas remanescentes.

- X Caso um dos indicados a permanecer na chapa desista, abre-se vaga adicional para renovação, a qual será ocupada por um novo indicado, que não faça parte do Conselho atual. Se o desistente for efetivo, o 1° suplente mais votado assumirá o cargo de efetivo, abrindo-se nova vaga para suplente.
- XI Na inscrição da chapa o suplente mais votado será determinado o 1° suplente e os demais na sequência.
- XII Quando houver a renovação de vaga para as regiões eleitorais 5, 6 e 7, estas deverão se reunir conjuntamente e extraordinariamente quando da necessidade de indicarem um novo Conselheiro Fiscal.
- XIII O coordenador do Conselho Fiscal solicitará ao Presidente do Conselho da Cooperativa o qual comunicará aos coordenadores de núcleo da região eleitoral que possuir vaga aberta, para se reunirem, conforme critérios previstos neste Regulamento, nos mesmos prazos definidos para o Conselho de Administração, quando as eleições forem coincidentes e quando não forem até o mês de dezembro do ano que antecede à eleição;
- XIV Os coordenadores de núcleo ou suplentes das respectivas regiões eleitorais indicarão entre os elegíveis que se inscreverem na agência, na secretaria da Cooperativa ou se apresentarem na reunião como candidatos, o associado que representará a região na chapa em composição;
- XV Consideram-se elegíveis todos que preencherem os requisitos previstos para ocupar a função, e que não atuarem como membro da comissão eleitoral que avaliará as chapas;
- XVI O candidato para ser indicado para a chapa do Conselho Fiscal deverá:
- a) obter mais de 50% dos votos;
- b) se nenhum candidato obtiver o percentual da alínea "a" será realizada uma nova votação entre os 3 candidatos mais votados, se houverem pelo menos 4 candidatos que obtiverem votação. Não havendo 4 candidatos com votação, somente os dois mais votados participarão desta nova votação;
- c) havendo empate em qualquer das etapas, inclusive na última, onde participam apenas dois candidatos, será considerado vencedor o associado pessoa física com mais tempo de associação na cooperativa;
- XVII O segundo associado mais votado ficará como suplente do primeiro até a validação dos requisitos pela área de controles internos da cooperativa, e substituirá o mais votado, caso este não venha a preencher os requisitos previstos no Estatuto Social;
- XVIII Se após a verificação dos requisitos, não houver o preenchimento das vagas disponíveis, será convocada nova reunião, com prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 7 (sete) dias úteis;
- XIX O conselheiro indicado que obtiver o maior percentual de votos na primeira votação, será inscrito como efetivo na chapa, e, o de menor número de votos nas vagas subsequentes da chapa em formação, independentemente da região. Havendo empate, será considerado o associado pessoa física mais antigo na Cooperativa.

<u>CAPÍTULO V</u> Disposições finais Art. 20 As reuniões de coordenadores de núcleo das regiões eleitorais serão coordenadas pela

Diretoria Executiva, com apoio da gerência de Desenvolvimento do Cooperativismo da Cooperativa.

Art. 21 Na convocação para as reuniões nas regiões eleitorais em que ocorrerão as indicações de novos

componentes para as chapas, pelo menos 2/3 (dois terços) dos coordenadores de núcleo ou suplentes de cada agência, deverão ser notificados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas sobre

a data, local e horário da reunião para indicação de associado (s) a compor a(s) nova(s) chapa(s) do(s)

Conselho(s).

Art. 22 O(a) associado(a) que quiser concorrer à indicação para composição das chapas dos Conselhos,

não necessita estar presente na reunião que ocorrerá a votação, bastando inscrever-se junto à agência

em que for associado, ou na secretaria da cooperativa, até o dia anterior à reunião.

Art. 23 Após definidas as indicações referentes às renovações obrigatórias por parte dos

coordenadores das regiões eleitorais contempladas nas renovações, caberá ao candidato à Presidente,

no caso do Conselho de Administração, e, à um dos candidatos a conselheiro efetivo, no caso do Conselho Fiscal, protocolar, junto à secretaria da Cooperativa, a inscrição das chapas, conforme

previsto nos regulamentos vigentes.

Art. 24 Caso se reduza, por qualquer motivo, o número de componentes do Conselho de administração

e/ou fiscal, mesmo não ficando abaixo do mínimo previsto no Estatuto Social, caberá ao Conselho de

Administração deliberar se convocará assembleia para o preenchimento desta(s) vaga(s). Caso o Conselho de Administração opte pelo preenchimento desta(s) vaga(s), deverá ainda determinar a

forma de indicação do(s) candidato(s), dentre as duas opções a seguir:

a) por votação dos componentes do conselho de administração;

b) por votação entre os coordenadores de núcleo das respectivas regiões eleitorais.

Art. 25 Caberá ao Conselho de Administração a deliberação sobre assuntos inerentes ao processo de

formação de chapa que não estejam contemplados neste Regulamento.

Ponta Grossa, 06 de março de 2020.

POPKE FERDINAND VAN DER VINNE

Presidente do Conselho de Administração

GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO

Vice-presidente